

O **Artigo 364 do Código Civil** consagra a regra geral sobre o impacto da novação em relação às obrigações acessórias e às garantias do crédito originário:

**Art. 364, CC:** "A novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário. Não aproveitará, contudo, ao credor ressalvar o penhor, a hipoteca ou a anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação."

Pelo **Princípio da Gravitação Jurídica**, o acessório segue a sorte do principal (*accessorium sequitur principale*).

Como a novação extingue a obrigação principal antiga para criar uma nova, a consequência natural é o desaparecimento automático de todos os acessórios (juros de mora, cláusula penal) e das garantias (reais ou fidejussórias).

## Exceção da Ressalva e o Limite Quanto a Terceiros

A manutenção de garantias após a novação é **exceção** e exige convenção expressa entre as partes:

- **Ressalva Entre Devedor e Credor:** É válida. Devedor e credor podem pactuar que um bem do próprio devedor continuará garantindo a nova dívida.
- **A Proteção Incondicional ao Terceiro Garante (2ª parte do Art. 364 + Art. 366, CC):** O credor e o devedor **não podem**, por acordo bilateral, manter a garantia dada por um **terceiro** que não participou nem anuiu com a novação.

**Art. 366, CC:** "Importa exoneração do fiador a novação feita sem seu consento com o devedor."

Se o terceiro prestar hipoteca, penhor, anticrese ou fiança e não assinar o novo contrato concordando expressamente em continuar como garante, a garantia estará sumariamente **extinta**, ainda que haja cláusula no contrato em contrário.

## Aval vs. Fiança e Novação vs. Transmissão

## Fiança vs. Aval:

A fiança é uma garantia fidejussória acessória (segue o Art. 366 do CC: se não anuiu, está exonerado).

O **aval**, por sua vez, é um instituto do Direito Cambiário regido pelo princípio da *autonomia das obrigações cambiais*.

No entanto, o STJ pacificou que, em contratos bancários novados representados por títulos de crédito, a novação sem anuência do avalista também impede sua cobrança em relação aos novos encargos.

## Novação vs. Transmissão das Obrigações

Na Cessão de Crédito e na Assunção de Dívida (que mantêm o vínculo original), as garantias e acessórios **subsistem** como regra.

Na Novação (que destrói o vínculo original), as garantias **desaparecem** como regra.

## Resumo

| Situação da Garantia na Novação   | Pertence ao Devedor    | Pertence a Terceiro (Ex: Fiador, Garante Hipotecário) |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------|
| Silêncio no Contrato              | Extingue-se a garantia | Extingue-se a garantia                                |
| Ressalva Sem Anuência do Terceiro | Mantém-se a garantia   | <b>Extingue-se a garantia</b> (a ressalva é ineficaz) |
| Ressalva Com Anuência Expressa    | Mantém-se a garantia   | Mantém-se a garantia                                  |